



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
" Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO
Emas/PB, 31/05/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2023

QUE INSTITUI O " DIA MUNICIPAL DA POESIA" NO MUNICÍPIO DE EMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica Instituído no Município de Emas, o " DIA MUNICIPAL DA POESIA", a ser comemorado anualmente, no dia 31 de Outubro, data em que se comemora o Dia Nacional da Poesia (Lei nº13.131/2015).

Parágrafo Único, O dia Municipal da Poesia, fara parte do calendário oficial de festividades e eventos do município de Emas, com o objetivo de incentivar a leitura, a escrita, e o ensino a história da poesia no nosso Município.

Art.2º, No dia comemorativo a poesia, os poetas, as poetisas e as entidade representativa da poesia do Município, poderão promover, em parceria com o Poder Público e com a iniciativa privada, palestras, repentes, festivais, seminários, debates, concursos, campanha, e outros Eventos visando promover a Arte da Poesia no Município

Art.3º, Na data alusiva ao Dia Municipal da Poesia, firmada a parceria com o poder municipal de Emas, caberá a Secretaria de Cultura do Município, promover junto com as Escolas Municipais, concursos de Poesia, com a responsabilidade de organizar e elaborar os procedimentos necessários a sua realização.

Parágrafo Único, o concursos Municipal de Poesia, terá uma comissão julgadora, composta por (05), membros com as seguintes representações.


- I-01(um)representante da Secretaria de Cultura;
- II-01(um)representante da Secretaria de Educação.
- III-(um)representante da Secretaria de Esporte e Laser
- IV-(um)representante do Poder Legislativo

V-(um)representante da sociedade civil, escolhidos dentre aqueles que vivenciam os Meios culturais no Município ou fora dele.

Art. 4º, As despesas necessárias para execução desta Lei ocorrerão dentro das dotações orçamentarias próprias do município, ou suplementadas se necessário

Art.5º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Emas, 30 de Maio de 2023.

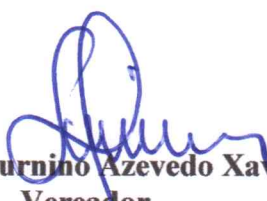


Saturnino Azevedo Xavier
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSIÇÃO, OBJETIVA DIFUNDIR A POESIA NO MUNICIPIO DE EMAS, COMO FORMA DE INCENTIVAR E FOMENTA UMA DAS EXPRESSOES DE CULTURA MAIS BELAS NO CONTEXTO ARTISTICO DE GENERO LITERARIO.COMO E DE CONHECIMENTO DAQUELES QUE VIVENCIAM O MEIO CULTURAL, A POESIA E TEXTO POETICO, GERALMETE EM VERSOS, QUE FAZ PARTE DO GENERO LITERARIO DENOMINADO DE LÍRICO ELA COMBINA PALAVRAS, SIGNIFICADOS E QUALIDADES ESTÉTICAS. NELA PREVALECE A ESTÉTICA DA LÍNGUA SOBRE O CONTEÚDO, DE FORMA QUE UTILIZA DE DEFERENTES DISPOSITIVOS FONÉTICOS, SINTÁTICOS E SEMÂNTICOS.DE MODO QUE, É NECESSÁRIO DEFINIR UM DIA ESPECIAL DIA 31 DE OUTUBRO, PARA PROMOVERMOS EVENTOS CULTURAIS SOBRE A POESIA EM NOSSO MUNICÍPIO, A INCENTIVAR O NASCIMENTO DE NOVOS POETAS E POETISAS, O QUE NOS DAR A ESPERANÇA DE TERMOS EM NOSSO MUNICÍPIO PESSOAS DE MAGNÂNIMAS EM NOSSO CONVÍVIO.

DIANTE DESTE CONTEXTO, SOLICITO AOS PARES A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE INCENTIVO A CULTURA SEJA APROVADO PELO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA


Saturnino Azevedo Xavier
Vereador